
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a Resolução nº 003, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Polícia Civil, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e art. 13, inciso I, alínea “f”, seus § 4º e § 10, combinado com o art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994,

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Pará;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, com as alterações das Leis Complementares nºs 37, de 19 de janeiro de 2000, 44, de 23 de janeiro de 2003, 46, de 18 de agosto de 2004, e 55, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Polícia Civil, que aprovou o seu Regimento Interno, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.460, de 8 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - CONSUP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, § 10, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores, e considerando que o funcionamento do

CONSUP, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, exige a regulamentação de suas atribuições, de forma a garantir a máxima eficiência de suas ações e decisões,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará, de que trata o art. 13, § 10, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor após sua homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Sala de Reuniões do CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará - CONSUP, instituído pela Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, alterada pelas Leis Complementares nºs 37, de 19 de janeiro de 2000, 44, de 23 de janeiro de 2003, 46, de 10 de agosto de 2004, e 55, de 13 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP, com atribuições consultivas, opinativas, de deliberação colegiada e de assessoramento, tem por finalidade decidir, controlar, opinar e auxiliar a Polícia Civil nas ações e estratégias que induzam seu desenvolvimento e assegurem o cumprimento pleno de sua missão constitucional, objetivando a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão e a sociedade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E AGREGAÇÃO

Seção I - Da Composição

Art. 3º O Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP tem um plenário constituído por 11 (onze) membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte forma:

I - Delegado Geral da Polícia Civil - Presidente;

II - Delegado Geral Adjunto - Vice-Presidente;

III - Corregedor-Geral da Polícia Civil;
IV - Diretor da Academia da Polícia Civil;
V - Diretor de Polícia Metropolitana;
VI - Diretor de Polícia do Interior;
VII - Diretor de Polícia Especializada;
VIII - um representante do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado; e
IX - 3 (três) Delegados de Polícia Civil do Pará, de carreira e da última classe do serviço ativo da Instituição, eleitos através do voto secreto, pelo Conselho Superior da Polícia Civil, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 1º No caso de membro eleito que eventualmente venha a se tornar integrante nato do Conselho, o mesmo deverá renunciar ao mandato e, obrigatoriamente, deverá ser realizada nova eleição para preenchimento da vaga em aberto, sendo que o Delegado eleito complementarará o mandato de seu antecessor.

§ 2º O Delegado candidato a membro do Colegiado, no ato de sua inscrição, deverá comprovar, através de certidão, que não foi punido criminalmente e administrativamente e nem está respondendo a processo criminal ou procedimento administrativo nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro de sua postulação ao Conselho.

§ 3º O membro do CONSUP que se candidatar à recondução concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos registrados, sem direito a voto.

§ 4º A cada biênio, a eleição do Conselho Superior da Polícia Civil dar-se-á sempre na primeira semana do mês de dezembro e o término do mandato do Delegado eleito ocorrerá no dia 31 de dezembro.

Art. 4º O membro do CONSUP, representante do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado - SINDPOL, exercerá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, e após o referendo de sua entidade de classe.

Parágrafo único. A direção do SINDPOL encaminhará, ao Presidente do CONSUP, cópia da ata na qual conste a eleição do representante da entidade e a certidão comprovando que o candidato não foi punido criminalmente e administrativamente e nem está respondendo a processo criminal ou procedimento administrativo nos cinco anos anteriores a sua indicação ao Conselho.

Art. 5º A participação no Conselho será remunerada na mesma proporção do valor correspondente ao percebido pelos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado - CONSEP (Decreto nº 4.387, de 2 de junho de 1986, e alterações posteriores).

Seção II - Da Agregação

Art. 6º O Delegado Geral e o Corregedor Geral imediatamente anteriores aos atuais ocupantes dos referidos cargos ficarão agregados ao Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP durante o período da gestão de seus sucessores e, ainda, o policial civil eleito pelo voto universal para exercer mandato parlamentar ou Executivo, após o término do mandato, ficará agregado ao CONSUP pelo período máximo de 4 (quatro) anos, salvo opção pessoal contrária.

§ 1º Os policiais constantes do “caput” deste artigo, enquanto agregados ao Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP, terão atribuições administrativas e/ou de assessoramento, sem direito a voto, entre outras:

I - comparecer obrigatoriamente as reuniões do Colegiado, sem direito a representação de jeton;

- II - examinar processo e emitir parecer, quando designado;
 - III - executar atividades técnico-administrativas e de polícia judiciária, de relevante interesse da Segurança Pública, compatíveis ao seu cargo, por decisão do plenário; e
 - IV - inscrever-se e manifestar-se, quando concedida a palavra pela Presidência.
- § 2º O policial agregado ao CONSUP cumprirá seu expediente diariamente na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, DOS CONSELHEIROS E DA SECRETARIA

Seção I - Do Conselho

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil:

I - em caráter deliberativo:

- a) aprovar os planos de contingência que envolvam mais de uma diretoria da Polícia Civil, ressalvados os casos de urgência devidamente autorizados pelo Delegado Geral;
- b) decidir os conflitos de atribuições entre as diretorias da Polícia Civil e os demais órgãos da Instituição;
- c) aprovar edital para realização de concurso público para o preenchimento de cargos da Polícia Civil;
- d) designar os membros constituintes da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- e) julgar os estágios probatórios dos servidores da Instituição;
- f) aprovar normas, regimentos ou regulamentos propostos pelas unidades da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições;
- g) decidir, quando suscitadas dúvidas pela Comissão de Promoção da Polícia Civil, a respeito da classificação de candidatos à progressão funcional;
- h) aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a listagem de policiais civis para fins de progressão funcional;
- i) deliberar conclusivamente sobre processo administrativo que trate de enfermidade ou morte em razão do serviço;
- j) indicar os policiais que irão integrar a lotação da Corregedoria Geral da Polícia Civil;
- k) aprovar projetos de instalação, transformação, fusão e desativação de órgãos e unidades policiais;
- l) aprovar nomes de civis, militares e servidores da Instituição para serem agraciados com a Medalha do Mérito Policial Civil, com o Diploma de Amigo da Polícia Civil e com a Medalha Evanovich de Investigação Policial, bem como com outras condecorações;
- m) proceder ao julgamento de recursos hierárquicos resultantes de procedimentos disciplinares julgados pelo Delegado Geral;
- n) julgar processo administrativo que trate da promoção por ato de bravura, nos termos do art. 54-A da Lei nº 22, de 1994, e alterações posteriores;
- o) julgar, em grau de recurso, os processos administrativos atinentes à Divisão de Polícia Administrativa, após decisão de Delegado Geral; e
- p) julgar casos de irregularidades funcionais cometidas ou em que estejam envolvidos o Delegado Geral, o Corregedor Geral e o Delegado Geral Adjunto;

II - em caráter consultivo:

- a) emitir parecer, depois de exame e avaliação, sobre propostas ou projetos atinentes à expansão do quadro de recursos humanos e aquisição de equipamentos;

- b) emitir parecer, depois de exame e avaliação, sobre projetos de instalação, transformação, fusão e desativação de órgãos e unidades operacionais;
- c) emitir parecer, depois de exame e avaliação, sobre os projetos de criação e extinção de cargos da Polícia Civil;
- d) avaliar e opinar sobre o projeto de orçamento-programa anual da Polícia Civil; e
- e) opinar quanto ao emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Civil, bem como sobre os recursos que ela venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

III - em caráter de assessoramento:

- a) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a lista dos policiais não aprovados no Estágio Probatório, para as providências pertinentes;
 - b) exercer a fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros rubricados à Polícia Civil; e
 - c) propor ao Chefe do Poder Executivo alterações na legislação pertinente à Polícia Civil.
- Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP poderá tratar, em caráter consultivo ou de assessoramento, de quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição.

Seção II - Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões, manter o bom andamento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, oferecer a exame e debate as matérias da pauta ou apresentadas na sessão e, se necessário, intervir com voto de qualidade nos casos de empate na votação;
- II - apurar e proclamar o resultado da votação das matérias julgadas;
- III - aprovar as pautas de trabalho das reuniões do Conselho;
- IV - submeter à votação as questões propostas, orientar as discussões e fixar pontos essenciais e estratégicos;
- V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho, no início da sessão ordinária, a ata da reunião anterior, determinando as devidas correções, desde que haja necessidade;
- VI - manter a ordem e o decoro durante as sessões do Conselho;
- VII - assinar as resoluções, instruções normativas, portarias, e outros documentos de sua competência;
- VIII - conhecer e submeter à decisão do Colegiado as suspeições argüidas pelos Conselheiros;
- IX - encaminhar ao Governador do Estado as resoluções do Conselho que, na forma da lei, dependam de homologação, bem como propostas de atos de sua competência privativa;
- X - conceder “vistas” dos processos, quando solicitado por membros do Conselho; e
- XI - determinar que se processe de forma equânime a distribuição dos processos aos Conselheiros relatores.

Art. 9º São atribuições do Conselheiro Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo e substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - colaborar com a Presidência na gestão técnico-administrativa e política do Colegiado; e
- III - realizar outras atividades delegadas e/ou designadas pela Presidência, em especial as que exigem a representatividade do Colegiado.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e especiais;
- II - receber e relatar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando à apreciação do Colegiado seu relatório, com parecer e voto;
- III - fundamentar seu voto nos processos em que figurar como relator;
- IV - usar da palavra regimentalmente dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado;
- V - propor, submeter a estudo e a exame assuntos da competência do Conselho;
- VI - debater e votar as matérias submetidas à apreciação e julgamento do Plenário do CONSUP;
- VII - solicitar “vistas” de processos, sempre que entender como necessárias;
- VIII - participar de comissões ou representações para as quais for designado; e
- IX - exercer qualquer outra atribuição para a qual for designado, no âmbito do CONSUP.

Parágrafo único. Todo requerimento, parecer, denúncia, resposta à solicitação oficialmente encaminhada e/ou qualquer manifestação que impliquem em ações administrativas, quando proferido em reunião do CONSUP, o Conselheiro deverá formalizar por escrito à Presidência.

Art. 11. Poderá sofrer desconto pro rata em sua representação, nos termos do art. 5º deste Regimento, o Conselheiro que:

- I - não comparecer a qualquer reunião por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificável;
- II - não apresentar o processo, já com parecer, a partir da terceira reunião seguinte à sua distribuição e não justificar o atraso.

Parágrafo único. A operacionalização do desconto de que trata o “caput” deste artigo será feito no mês subsequente ao fato.

Seção IV - Da Secretaria

Art. 12. O Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP tem uma Secretaria, que se encarregará do seu funcionamento, com a missão de executar todos os serviços administrativos, em especial os de ordem burocrática, bem como atividades diversas designadas pelo Plenário do Colegiado, por seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Para o desempenho da função de Secretário do Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP, será designado um servidor público estadual, preferencialmente da Polícia Civil, com dedicação exclusiva para essa atividade.

§ 2º Ao Secretário do Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP será assegurada remuneração equivalente ao valor da representação que beneficia os membros do Colegiado.

Art. 13. A Delegacia Geral da Polícia Civil assegurará à Secretaria do CONSUP espaço físico adequado e os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos, indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Art. 14. São atribuições da Secretaria do CONSUP, entre outras:

- I - registrar, autuar e encaminhar ao Presidente os documentos recebidos;
- II - preparar, receber, registrar e expedir a correspondência do Conselho;
- III - encaminhar ao órgão oficial de imprensa do Estado os atos que devam ser publicados;

- IV - produzir as atas das reuniões, remetendo cópias aos Conselheiros dentro do prazo legal;
- V - encaminhar aos Conselheiros indicados como Relatores os processos que lhe forem distribuídos;
- VI - solicitar a aquisição do material e a execução dos serviços necessários ao Conselho;
- VII - apresentar ao Conselho Superior da Polícia Civil, na última reunião ordinária do mês de fevereiro do ano seguinte, o relatório geral dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;
- VIII - convocar os Conselheiros para as sessões do Colegiado;
- IX - encarregar-se da elaboração das resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos decisórios aprovados pelo Conselho ou a serem submetidos a sua apreciação;
- X - instruir os processos e quaisquer outras petições dirigidas ao CONSUP;
- XI - remeter à Coordenadoria de Recursos Financeiros da Polícia Civil, no prazo legal, a listagem da frequência mensal dos Conselheiros e Secretário do CONSUP;
- XII - executar outras atribuições designadas pelo Plenário do Conselho, por seu Presidente e Vice-Presidente;
- XIII - encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) a frequência do(s) policial(ais) agregado(s) ao CONSUP.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Reuniões

Art. 15. O Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O quorum mínimo para abertura das sessões será equivalente à presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, havendo a tolerância de 30 (trinta) minutos para se estabelecer o início dos trabalhos.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e, ocorrendo empate na votação, compete ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas ao público, salvo quando, em razão da matéria, o colegiado decidir de outra forma.

§ 4º O Conselho poderá, por decisão do Plenário, reunir-se fora da sede, em locais que haja interesse da sociedade.

Art. 16. A pauta de reunião do CONSUP será deliberada pelo Plenário na sessão anterior, ou pelo Presidente, à medida em que os assuntos forem surgindo.

§ 1º Os Conselheiros têm a prerrogativa de sugerir assuntos a serem inseridos na pauta até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

§ 2º A pauta de reunião ordinária será distribuída aos Conselheiros pela Secretaria do CONSUP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião.

Art. 17. As reuniões ordinárias do CONSUP obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos e verificação de quorum;

II - julgamento da ata da sessão anterior;

III - informações da Secretaria do CONSUP sobre o expediente administrativo;

IV - ordem do dia, constando de processos e demais assuntos a serem apresentados, discutidos e julgados; e

V - o que ocorrer, quando serão apreciados assuntos não constantes na ordem do dia, provocados por qualquer Conselheiro, cidadãos e/ou entidades.

Parágrafo único. Por motivo relevante, quando se tratar de matéria urgente a ser apreciada pelo Colegiado, os processos e assuntos da ordem do dia poderão ser transferidos por proposição do Presidente ou de qualquer outro Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 18. A ordem de trabalho das reuniões ordinárias poderá ser alterada em situações especiais, mediante proposta de qualquer Conselheiro, devidamente justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Durante a discussão e antes do julgamento de um processo, qualquer Conselheiro poderá pedir “vistas”, devolvendo-o na sessão ordinária seguinte com seu parecer e voto.

§ 2º Encerrada a discussão de matéria em apreciação pelo Plenário, não poderá a mesma ser reaberta, passando imediatamente ao julgamento.

Art. 19. A pauta de trabalho de reunião extraordinária será elaborada conforme a matéria específica de sua convocação a ser apresentada, discutida e julgada.

Art. 20. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será apresentada, discutida e julgada na reunião subsequente.

Parágrafo único. Cópias das atas serão encaminhadas aos Conselheiros para apreciação, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 21. As decisões do Conselho Superior da Polícia Civil - CONSUP, dentre outros instrumentos, serão materializadas através de resoluções, instruções normativas e pareceres.

Parágrafo único. As decisões do Conselho, quando transformadas em resoluções, serão encaminhadas à apreciação do Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 22. Em qualquer fase da sessão do Colegiado, poderá o Conselheiro usar da palavra, desde que liberada pelo Presidente, exceto por ocasião do julgamento de matérias ou quando houver orador manifestando-se no Plenário.

Seção II - Da Distribuição dos Processos

Art. 23. As matérias encaminhadas para discussão do CONSUP poderão transformar-se em processos, os quais, após devidamente instruídos pela Secretaria, serão distribuídos aos Conselheiros para relatoria.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para Relator do processo terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período e aprovado pelo Presidente, desde que solicitado.

Art. 24. A Secretaria do CONSUP, após o recebimento dos processos relatados, providenciará a sua inclusão na pauta de trabalho da sessão ordinária do Colegiado, para apreciação e julgamento.

Art. 25. O Presidente do Colegiado prolatará, no processo julgado, o despacho correspondente à deliberação tomada pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, encaminhada por escrito à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As propostas de alteração, parcial ou total, deste Regimento Interno deverão ser apreciadas e julgadas em reunião extraordinária do CONSUP convocada especialmente para este fim, com antecedência de 5 (cinco) dias, devendo ser aprovada por maioria absoluta pelo Plenário do Colegiado.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas acerca do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado, por decisão da maioria absoluta.

Art. 28. Este Regimento Interno, após aprovado pelo Plenário do CONSUP e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial, as previstas no Decreto nº 2.460, de 8 de abril de 1994.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil, em 11 de dezembro de 2006.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DOE Nº 30.833, de 29/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ